

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BATATAIS-SP.

Proc. n° 1.756/98

VISTOS.

SAGRA PRODUTOS FARMACÊUTICOS

LTDA, qualificada nos autos, ajuizou o presente **PEDIDO DE FALÊNCIA** contra **DROGARIA BRASIL DE BATATAIS LTDA-ME**, alegando que é credora da ré, na importância de R\$3.271,75, face a obrigação líquida, certa e exigível, consubstanciada nos títulos relacionados na petição inicial, devidamente protestados (fls. 13/81).

Citada a fls. 90, a ré não pagou, não efetuou o depósito elisivo e sequer ofereceu contestação (fls. 91).

A autora se manifestou pela decretação da falência.(fls. 93).

Na tentativa de evitar a falência, foi designada a audiência de conciliação, porém restou infrutífera (fls. 96 e 99).

É O RELATÓRIO.
DECIDO.

A quebra é inevitável, pois além do protesto, a ré foi citada e não efetuou o pagamento. Se assim procedeu, é porque não tinha como pagar a dívida, tornando-se, por isso, insolvente. Aliás, se a ré não estivesse insolvente, certamente teria efetuado o depósito elisivo.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE BATATAIS-SP.

Portanto, está caracterizado o seu estado de falência

Isto posto, **JULGO ABERTA A FALÊNCIA**, nesta data às 12,00 horas, de **DROGARIA BRASIL DE BATATAIS LTDA - ME**, estabelecida na rua Thomaz Alberto Wathely, n. 579, bairro Castelo, Batatais/SP, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (18.08.98). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações.

Nomeio como síndico o **DR. WALTER GUERRA SILVA**, concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o compromisso.

Diligencie o cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lacração do estabelecimento pelo Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; c) pela arrecadação urgente, com presença do Dr. Curador; d) pela tomada de declaração do falido por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P. R. I. C.

Batatais, 02 de agosto de 1999.

JOSÉ RODRIGUES ARIMATÉA
Juiz de Direito

